



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 22059-63AC7-27442



Voto do Relator 01575/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04223/2020-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Criação: 01/04/2025 17:01

UG: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ASCENDINO RAIMUNDO RIBEIRO

Responsável: VALDINEI TEODORO DOS REIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	04223/2020-5
INTERESSADO:	ASCENDINO RAIMUNDO RIBEIRO
ORIGEM:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
ASSUNTO:	APOSENTADORIA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
REGISTRO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, por meio da **PORTARIA N.º 050/2023**, retificada pela **PORTARIA N.º 058/2024**, a contar de **17/03/2020**, fundamentada no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c a EC n.º 70/2012 e art. 7º da EC n.º 41/2003.

O servidor ocupava o cargo de **MOTORISTA, Padrão: 0000126 A-A1-25**, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Agricultura de São Francisco. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Perícia Médica**, conforme ev. 4.

A área técnica, por meio da ITP n.º 00824/2022-1, identificou irregularidades no ato concessor e no cálculo dos proventos, por isso encaminhou os autos à origem em diligência, que apresentou documentos e justificativas no evento 22. Mesmo diante disso, por meio da ITP n.º 00360/2024-9, a área técnica observou novas inconsistências no ato de concessão do benefício e notificou novamente o Instituto de Previdência para prestar esclarecimentos, que por sua vez acostou novas justificativas e documentos no evento 32.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 1.860,10**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01666/2025-4**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01211/2025-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de março de 2025.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 1- REGISTRAR a PORTARIA N.º 050/2023**, retificada pela **PORTARIA N.º 058/2024**, que concede aposentadoria ao Sr. **ASCENDINO RAIMUNDO RIBEIRO**, a contar de **17/03/2020**, com proventos fixados em **R\$ 1.860,10**;
- 2- DAR CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e,
- 3- ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913